

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na

9.^a Sessão Ordinária de
04 / 04 / 2023

Secretário

Diego

PROJETO DE LEI N.º 20/2023-L

DATA DA ENTRADA: 23 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING S E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

APROVADO EM: 11/04/2023, 10.^a Sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: matéria simples, único turno de discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023-L, DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O Presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance das legislações vigentes sobre os direitos e garantias das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, a exemplo da Lei Municipal nº 5.330, de 12 de novembro de 2021, que garante a reserva de vagas em todos os estabelecimentos de assistência médica e de atendimento específico, públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com TEA.

As dificuldades enfrentadas pelos pais de filhos com TEA não se restringem apenas a esses locais, é necessária uma abrangência maior, como forma de garantir seus direitos, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 70 milhões de pessoas no mundo são autistas. De acordo com o Hospital Israelita Albert Einstein, 150 mil novos casos de autismo são diagnosticados por ano no Brasil. Estima-se que o Brasil tenha hoje cerca de 2 milhões de autistas. Aproximadamente 407 mil pessoas somente no estado de São Paulo.

Ainda assim, infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo têm direito. *Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis a crises.*

Sendo assim, buscando garantir e principalmente deixar claro na legislação municipal que pessoas com autismo têm direito ao uso de vagas especiais em estacionamentos que disponham de 50 (cinquenta) vagas ou mais, apresentamos este importante projeto para apreciação dos nobres pares e contamos com o apoio de todos para a aprovação.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/03/2023 - 15:13 4180/2023, de 23 de março de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 20/2023

De 23 de março de 2023.

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de março de 2023.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

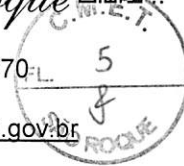


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Lei Nº 20/2023

Assunto: Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	04/04/2023 10:13:18
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	04/04/2023 10:13:33



PARECER 076/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 20, de 23 de março de 2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Diego Gouveia da Costa, que *Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*.

Os Nobres Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Diego Gouveia da Costa, através do Projeto de Lei nº 20/2023, pretendem que os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

É o relatório.

Primeiramente, importa ressaltar que compete privativamente à União legislar sobre trânsito:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XI - trânsito e transporte;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, a competência privativa da União para legislar sobre trânsito não impede os Municípios, diante dos interesses locais, de editarem normas dispondo sobre a circulação e o tráfego de veículos na sua localidade, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Configurado o interesse local que legitima a competência legislativa do Município, resta avaliar a constitucionalidade do Projeto de Lei sob a perspectiva da iniciativa parlamentar.

Desde logo, ressalta-se que a questão é polêmica. No âmbito do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há entendimentos divergentes. Em 2019 a Corte se manifestou pela inconstitucionalidade, por invasão da competência da União e das funções do Poder Executivo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 9.091, de 22 de novembro de 2018, do Município de Jundiaí. Exigência, a certos estabelecimentos, de placa informativa em vagas reservadas ao estacionamento de idosos e deficientes. Dúplice invasão de competência. Sinalização indicativa de vagas que se insere nas atribuições exclusivas da União (Constituição Federal, art. 22, XI). Tema que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro e à regulamentação adicional do CONTRAN. Trespasse, ademais, das funções do Poder Executivo. Regência complementar que a ele está cometida à conta da fiscalização que lhe cabe (CF, art. 30, I e V, e CE, art. 47, II, XIV e XIX). Afronta ao pacto federativo (Carta Paulista, artigos 5º e 144). Inconstitucionalidade evidente. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2060539-



34.2019.8.26.0000; Relator (a): Beretta da Silveira; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019. *Grifo nosso.*)

No mesmo sentido, há precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

TRIBUNAL PLENO A C Ó R D ã O ADIN nº: 0012639-90.2019.8.08.0000 Requerente: Prefeito Municipal de Vila Velha Requerido : Câmara Municipal de Vila Velha Relatora : Des^a. Janete Vargas Simões EMENTA: CONSTITUCIONAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 6.103/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NORMAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES OFENSA À ISONOMIA LIMINAR CONCEDIDA. 1 A Lei Municipal nº 6.103/2018, da Câmara Municipal de Vila Velha, a qual dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Vila Velha, denota aparente inobservância ao que preconizam os arts. 17; 63; 198; e 203 da CE; e 22, XI da CF. 2 Presentes os requisitos legais e o relevante interesse público, com base no art. 10,



§ 3º e art. 11, § 1º, primeira parte, da Lei nº 9.868/99, defere-se a medida liminar pleiteada, para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 6.128/2019, da Câmara Municipal de Vila Velha/ES, com efeitos ex nunc. VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, **deferir a liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 6.103/2018, da Câmara Municipal de Vila Velha - ES, com efeitos ex nunc. Vitória-ES, 25 de julho de 2019.** PRESIDENTE RELATORA (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100190017507, Relator : JANETE VARGAS SIMÕES, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 25/07/2019, Data da Publicação no Diário: 01/08/2019. Grifo nosso.)

Todavia, há precedente de 2020 pela constitucionalidade, considerando inclusive a iniciativa parlamentar:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 1.804, de 01.11.19, de iniciativa parlamentar, a qual "obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Taquarituba a inserir nas placas de identificação de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens,



mensagem educativa." Organização administrativa. Ausência do vício apontado. Compete a todos os poderes do Estado – e não apenas ao Poder Executivo – a adoção de medidas visando à mais ampla proteção e inclusão social das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista e outras deficiências. Promoção do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Brasileiro (art. 1º, III, da CF). Ausência de interferência em atos de gestão reservados ao Chefe do Executivo. Não caracterizada violação ao princípio da separação dos poderes. Competência legislativa. Inequívoco o interesse local em editar norma concretizando, no âmbito do Município, direitos fundamentais da pessoa autista e portadora de outras deficiências. Norma municipal em perfeita harmonia com normas federais e estaduais, notadamente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (DL nº 186/08), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e a Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/12). Exercício legítimo da competência legislativa municipal. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Imposição de prazos ao Executivo. Inadmissível a fixação pelo Legislativo de prazos para o Executivo adequar e regulamentar a norma. Afronta aos arts. 5º; 47, incisos II e XIV; 144 da Constituição Bandeirante. Inconstitucionalidade do art. 3º e da expressão "... no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando de sua publicação", contida no art. 4º, da lei local. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes. Ação procedente, em parte. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2256219-54.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/06/2020; Data de Registro: 12/06/2020. *Grifo nosso.*)

As duas correntes, portanto, são defensáveis, contudo, adotamos a linha pelo cabimento do projeto, haja vista que brilhantemente defendida e justificada na r. decisão supra citada, o precedente recente de 2020.

Desta feita, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 20/2023, em que pese a possibilidade de a lei ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, diante da controvérsia a respeito da matéria.

De qualquer modo, deverá a propositura tramitar e receber Parecer das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Parlamentares. Maioria simples, único turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 5 de abril de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 51 – 06/04/2023

Projeto de Lei Nº 20/2023-L, 23/03/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 51/2023 ao Projeto de Lei N° 20/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 20/2023 - Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	11/04/2023 17:07:46
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	11/04/2023 17:08:24
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	11/04/2023 17:10:04
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	11/04/2023 17:10:28
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	11/04/2023 17:10:53



**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PARECER Nº 1 – 06/04/2023

Projeto de Lei Nº 20/2023-L, 23/03/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Newton Dias Bastos.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2023.

NEWTON DIAS BASTOS
RELATOR

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
PRESIDENTE CPPUOPS

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPPUOPS

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
MEMBRO CPPUOPS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 1/2023 ao Projeto de Lei N° 20/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 20/2023 - Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	11/04/2023 17:13:50
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	11/04/2023 17:13:58
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	11/04/2023 17:14:07
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	11/04/2023 17:14:19
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	11/04/2023 17:14:27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 1 – 06/04/2023

Projeto de Lei Nº 20/2023-L, 23/03/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Julio Antonio Marino.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 1/2023 ao Projeto de Lei N° 20/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 20/2023 - Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	11/04/2023 17:14:43
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	11/04/2023 17:15:00
JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34	11/04/2023 17:15:09
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	11/04/2023 17:15:16
CLOVIS ANTONIO OCUMA 216.663.838-48	11/04/2023 17:15:25



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 22/2023-L

I – Expediente:

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2023;
2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 04/04/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 45**, de 30/03/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 9/2023-L**, de 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque”;
5. **Moções de Congratulações Nºs 64, 90 e 93/2023;**
6. **Moção de Aplauso Nº 95/2023;** e
7. **Moção de Repúdio Nº 96/2023.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-L**, de 21/03/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD)”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 14/2023**, de 22/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Institui a Medalha ‘Alencar Martins Gonçalves’ no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-L**, de 23/03/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”;



4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2023-L**, de 30/03/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais da Estância Turística de São Roque";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 19/2023**, de 04/04/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do 'caput' dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que "Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto – SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023";
6. **Requerimentos Nºs 8, 35 e 36/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 12/04/2023 09:07:24

Projeto de Lei Nº 20/2023 - Legislativo

Assunto: Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Sessão: 10ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 11/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

Voto

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

Não vota

A favor

A favor

A favor



**Projeto de Lei Nº 20/2023-L, DE 23/03/2023
AUTÓGRAFO Nº 5656/2023, DE 12/04/2023
Lei Nº**

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal Nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 11 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5656/2023 ao Projeto de Lei N° 20/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 20/2023 - Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/04/2023 10:20:22
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	12/04/2023 10:23:11
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/04/2023 10:23:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	12/04/2023 10:23:42
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	12/04/2023 10:23:59



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.630

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 - L

De 23 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.656 de 12/04/2023

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes –
PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal Nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F413-39CA-2DD2-DD99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/05/2023 14:18:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F413-39CA-2DD2-DD99>



(noventa dias) a contar da data da assinatura do termo respectivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEI 5.628**

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.655 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.629

LEI 5.629

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.657 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e unidades de saúde, instalados no Município de São Roque, cujos respectivos serviços sejam custeados com verbas públicas, deverão fixar em lugar visível a todos os usuários uma lista contendo nome completo, especialidade profissional, número do registro médico no respectivo conselho profissional e horário de trabalho dos médicos, dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.

Parágrafo único. O dever de divulgação dessas informações também deve ser veiculado pelos canais oficiais de comunicação do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.630

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 - L

De 23 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.656 de 12/04/2023

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em



shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal Nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.631

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 22/2023 - L

De 03 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.660 de 26/04/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva-PSD)

Denomina "Praça Rute Borges da Silva" área localizada na esquina das ruas Ricieri Santucci e Antonio Meleiro, no bairro Jardim Brasil.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Rute Borges da Silva" a área localizada com frente para a Rua Antônio Meleiro e esquina com a Rua Ricieri Santucci, no bairro Jardim Brasil, contando com área total de 337,99 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023

LEI 5.632

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 - L

De 18 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.665 de 03/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso IX do art. 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do artigo 175, da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 175. (...)

IX - admissão de operador de máquinas, sepultador, motoristas, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e odontólogo, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO